



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI Nº 829/97

**PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS
ALCÓOLICAS A MENORES DE
DEZOITO ANOS, NOS
ESTABELECIMENTOS DE
COMÉRCIO, NO MUNICÍPIO
DE IMPERATRIZ.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Fica proibida, nos Estabelecimentos Comerciais, no Município de Imperatriz, a venda e fornecimento de bebidas alcóolicas a menores de dezoito anos.

Artigo 2º) – Para os efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos comerciais, todo e qualquer tipo de comércio, licenciado ou não, caracterizado por pessoa física ou jurídica, em que haja mercadoria, comprador e vendedor.

Artigo 3º) – Sem prejuízo das sanções penais e civis, o vendedor, nas condições de pessoa física ou jurídica, que descumprir esta Lei, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) - multa de dez a vinte UFIR'S;
- b) - em caso de reincidência, multa de vinte a quarenta UFIR'S, além de imediata apreensão da mercadoria e sem prejuízo de suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º) – A partir da terceira autuação ficarão os estabelecimentos comerciais sujeitos à pena de cassação definitiva do alvará de funcionamento, a ser decretada em procedimento administrativo próprio, ficando assegurado ao autuado o direito de ampla defesa, com prazos e recursos atinentes.

Artigo 5º) – A autuação processar-se-á, em modelo impresso, conforme anexo desta Lei, por agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, cujo auto será lavrado na presença de duas testemunhas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Artigo 6º) – Autuado o estabelecimento, este será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, seguindo-se o processamento do auto de infração, nos termos do Art. 4º desta Lei.

§. 1º) – Fixado o valor da multa, esta só será exigível do infrator após o trânsito em julgado da decisão condenatória, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento do contido nesta Lei.

Artigo 7º) – Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Imperatriz.

§. 1º) – As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão, serão inscritas na dívida ativa do Município, cuja execução deverá ser promovida no prazo de 60 (sessenta) dias, pela Fazenda municipal.

Artigo 8º) – Incumbe-se à Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento de vigilância sanitária a fiscalização do cumprimento do disposto pela Lei Estadual nº 6.898, de 13 de Janeiro de 1997.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____

DADOS DO ESTABELECIMENTO:

NOME COMERCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

NOME: _____
CIC/CGC: _____ ORG.EXP/UF _____ RG: _____ ORG.EXP/UF: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
MOMENTO DA AUTUAÇÃO: HORA: _____ DIA: _____ MÊS _____ ANO: _____

MOTIVO DA AUTUAÇÃO:

O infrator está incurso no art. _____

NOTIFICAÇÃO:

Fica o (a) infrator (a) notificado (a) para apresentar defesa, querendo, no prazo de (15) dias a partir desta data, por intermédio de advogado ou pessoalmente.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ ENDEREÇO: _____
NOME: _____ ENDEREÇO: _____

Imperatriz- Ma., _____ de _____ de _____

AUTUANTE

AUTUADO

